



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 258/99

DE, 19 DE NOVEMBRO DE 1999

Modifica a redação dos incisos II e III do art. 35 e a redação dos Artigos 36 e 37 da lei n.º 252/99, e dá outras providências.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 35 e os Artigos 36 e 37 da Lei n.º 252/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 -

I -

II- de uma contribuição mensal do Município, igual a 8,0% (oito por cento) calculada sobre os vencimentos dos segurados;

III – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual a fixada para o Município, calculada sobre os vencimentos dos segurados”.

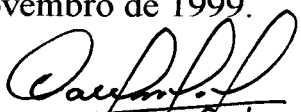
“Art. 36 - Consideram-se vencimentos para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício de cargo efetivo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, proventos de aposentadoria e pensão”.

“Art. 37- Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, o vencimento para os efeitos desta Lei, será a soma dos vencimentos percebidos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Esperidião - MT, 19 de Novembro de 1999.


Evandro Cardoso Real